

ORIENTAÇÃO PREVENTIVA N. 373/2026

MÓDULO DE APURAÇÃO NACIONAL PARA RECOLHIMENTO DE ISSQN

1. INTRODUÇÃO

O Módulo de Apuração Nacional – MAN, desenvolvido no âmbito do Sistema Nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), constitui ferramenta destinada a centralizar e automatizar, em âmbito nacional, a apuração e o recolhimento do ISSQN, integrando as informações fiscais dos contribuintes e permitindo a geração de documento único de arrecadação, com posterior distribuição dos valores aos respectivos Municípios.

A utilização do MAN, contudo, não decorre automaticamente da adesão do Município ao Sistema Nacional da NFS-e. Conforme a orientação constante da documentação analisada, o módulo possui adesão facultativa para os Municípios que já integram o sistema nacional, de modo que a decisão de utilizá-lo deve ser precedida de avaliação das condições tecnológicas, fiscais e normativas de cada ente.

A adesão ao módulo representa, de um lado, a possibilidade de simplificação da apuração e do recolhimento do ISSQN, com utilização de infraestrutura nacional, redução da necessidade de manutenção de soluções próprias e integração automática das informações e dos valores arrecadados. De outro, implica a adoção das regras e padronizações estabelecidas pelo Comitê Gestor do Sistema Nacional da NFS-e, inclusive quanto às parametrizações necessárias para a apuração do imposto, aos acréscimos legais e à operacionalização do documento nacional de arrecadação.

Por essa razão, a decisão municipal não deve considerar apenas a conveniência tecnológica da ferramenta. É necessário verificar a compatibilidade entre as regras nacionais e a legislação tributária local, bem como os impactos da adesão sobre os procedimentos atualmente utilizados pelo Município, especialmente quando já houver sistema próprio de emissão, apuração e controle do ISSQN. A própria documentação orienta que, quando necessário, o ente promova as adequações de sua legislação local para compatibilizá-la com as regras nacionais.

A presente Orientação Preventiva examina, assim, os principais aspectos relacionados ao MAN, abrangendo sua finalidade e funcionamento, as condições e etapas para adesão, os efeitos práticos de sua utilização, as responsabilidades e parametrizações que passam a ser assumidas pelo Município e, especialmente, os benefícios e pontos de atenção que devem ser considerados antes da decisão de adesão.

Ao final, pretende-se oferecer aos Municípios elementos objetivos para avaliar se a utilização do MAN se mostra adequada à sua realidade administrativa, tecnológica e tributária, considerando, de um lado, os ganhos de simplificação, padronização e redução de custos e, de



outro, a necessidade de adequação da legislação e dos procedimentos municipais às regras do ambiente nacional.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. Finalidade da Apuração Unificada

O MAN é um sistema desenvolvido no âmbito do Sistema Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (SN NFS-e), sob responsabilidade da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de centralizar e automatizar a apuração do ISSQN em nível nacional.

Considerando que cada município exige que o contribuinte apure e recolha o imposto de forma individualizada, gerando complexidade operacional, especialmente para empresas prestadoras de serviços em múltiplos municípios, o MAN advém como uma solução tecnológica de âmbito nacional destinada a centralizar e simplificar o recolhimento de ISSQN pelos contribuintes de todo o país.

Conforme **Hermano Toscano**¹, gerente do projeto, o MAN “*é o último grande produto dentro do sistema da nota fiscal de serviços, encerrando o ciclo do documento fiscal, desde a emissão até a apuração e geração da guia*”. Logo, o módulo representa o **fecho do ciclo da NFS-e nacional**, reunindo em uma única plataforma as etapas de emissão, gestão, apuração e geração da guia de pagamento do tributo, garantindo o respeito as regras de cada município sobre alíquota, possibilidade de dedução da base de cálculo, aproveitamento de créditos e responsabilidade tributária.

Nesse sentido, possui como objetivos primordiais, as funcionalidades listadas:

- Seleção de notas para pagamento: Permite ao contribuinte selecionar múltiplas NFS-e padrão nacional para pagamento em uma única operação;
- Apuração unificada: Calcula o ISSQN devido de todas as NFS-e selecionadas em uma declaração padronizada nacionalmente;
- Documento único de arrecadação: Emite o DNA (Documento Nacional de Arrecadação) para pagamento de todo o ISSQN apurado;
- Distribuição automática: Distribui para cada município o valor do ISSQN apurado e pago, referente às NFS-e de sua competência;
- Gestão de créditos e débitos: Permite ao município vincular débitos e créditos a contribuintes específicos.

¹ ASSEFIN-SP. Notícias - Módulo de Apuração Nacional da NFS-e entra em fase de testes pelos municípios. Disponível em: <https://assefinsp.com.br/pt-br/noticias/modulo-de-apuracao-nacional-da-nfs-e-entra-em-fase-de-testes-pelos-municipios>. Acesso em: 19/08/2026.



Ademais, o modelo adotado para o recolhimento de ISSQN é equivalente ao do **Simples Nacional**, o contribuinte recolhe o imposto em uma guia única, chamada DNA (Documento Nacional de Arrecadação), e o sistema distribui automaticamente os valores aos municípios credores.

Desse modo, destacamos a **Resolução CGSN nº 188/2026²**, do Comitê Gestor do Simples Nacional, onde autoriza excepcionalmente até 31 de dezembro de 2032:

“a utilização do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) para recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) pelos contribuintes sujeitos ao regime geral de apuração do referido imposto que utilizarem o Módulo de Apuração Nacional - MAN (Guia Única de Recolhimento) da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) de padrão nacional, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (CGNFS-e)”.

Diante dessas características, o MAN deve ser compreendido não apenas como uma ferramenta de arrecadação, mas como etapa de consolidação do ciclo nacional da NFS-e, integrando a apuração do ISSQN, a emissão do documento de arrecadação e a distribuição dos valores aos Municípios competentes. Sua principal finalidade é conferir maior padronização e simplificação ao cumprimento das obrigações tributárias, especialmente para contribuintes que atuam em diferentes Municípios, sem afastar, contudo, a aplicação das regras tributárias próprias de cada ente.

2.2. Adesão ao MAN

Primeiramente, o município deve estar conveniado ao sistema da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica no Padrão Nacional. No entanto, a adesão ao MAN é **opcional** para os municípios já conveniados ao Sistema Nacional NFS-e. Isso porque um município pode estar conveniado ao SN NFS-e e optar por não utilizar o Módulo de Apuração Nacional.

O processo de adesão ao módulo pelos municípios envolve as seguintes etapas práticas, conforme Guia para utilização do MAN³, disponibilizado pelo Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (CGNFS-e):

Passo 1 – Acesso ao Painel Municipal: O gestor municipal deve acessar o Painel Municipal em <https://www.nfse.gov.br/PainelMunicipal/> utilizando o certificado digital do Gestor Municipal previamente cadastrado no sistema.

Passo 2 – Ativação do MAN: No menu "Parametrização", clicar em "Informações do Convênio" e, na parte inferior da tela, selecionar "Sim" para as opções "O município irá utilizar

² Resolução CGSN nº 188/2026. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cgsn-n-188-de-23-de-abril-de-2026-701462810>. Acesso em: 19/08/2026.

³ Guia para utilização do MAN – Módulo de Apuração Nacional. Disponível em: <https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/producao-restrita/guia-utilizacao-do-man-v1-00-08abr2026.pdf>. Acesso em: 19/08/2026.



o Módulo de Apuração Nacional?" e "O município permite aproveitamento de Créditos disponíveis no Pannel de Créditos? (selecionar apenas se existir essa possibilidade na legislação local)".

Passo 3 – Configuração das Retenções do ISSQN: Para que notas emitidas por terceiros com retenção do ISSQN pelo Tomador/Adquirente ou Intermediário sejam apuradas no MAN, é necessário configurar as retenções no Pannel Municipal, informando descrição, legislação, início de vigência e responsáveis pela retenção.

Passo 4 – Configuração dos Regimes Especiais de Tributação: O município deve configurar os regimes especiais aplicáveis (Ato Cooperado, Estimativa, Microempresa Municipal, Notário ou Registrador, Profissional Autônomo, Sociedade de Profissionais e Outros), definindo a legislação e o início de vigência de cada um.

Passo 5 – Configuração dos Benefícios Municipais: Caso o município possua benefícios fiscais que impliquem redução da base de cálculo do ISSQN, estes devem ser parametrizados no Pannel Municipal antes da adesão, vinculando serviços e contribuintes beneficiários.

Por fim, é importante destacar que, ao aderir ao MAN, o município **aceita obrigatoriamente as regras e padronizações estabelecidas pelo Comitê Gestor do SN NFS-e**, incluindo as normas para cálculo de:

- Juros que será o resultado da soma da taxa Selic desde o mês seguinte ao do vencimento do tributo até o mês anterior ao do pagamento e acrescentando a esta soma 1% referente ao mês de pagamento;
- Multas que será de 0,33% por dia de atraso, limitada a 20%. O número dos dias em atraso é calculado somando-se os dias, iniciando a contagem no primeiro dia útil a seguir do vencimento do tributo, e finalizando no dia em que ocorrer o seu pagamento.

Ademais, haverá também aceitação tácita do valor mínimo do DNA (atualmente fixado em R\$ 10,00) e a data de vencimento única para todos os municípios aderidos.

Ressalta-se que caso for necessário, o município deverá adequar sua legislação local para compatibilizá-la com as regras nacionais.

2.3. O Módulo de Apuração Nacional na Prática

O Módulo de Apuração Nacional funcionará na prática do ponto de vista do **contribuinte**, com o seguinte fluxo operacional: o contribuinte acessará o portal nacional de emissão de NFS-e com seu login e senha cadastrados, emitirá suas notas fiscais de serviços, após a emissão das NFS-e no padrão nacional, o sistema realizará automaticamente a pré-apuração, incluindo todas as notas emitidas pelo próprio contribuinte e as retidas a ele, organizadas por data de competência.



No mais, versando sobre conteúdos publicados em portais que expuseram sobre este tema, o contribuinte poderá consultar a lista com as pré-apurações já existentes, bem como selecionar as notas que deseja quitar, verificando os créditos disponíveis para abatimento (quando autorizado pelo município) e emitindo o DNA (guia) para pagamento.⁴

O documento de arrecadação possuirá uma **data de vencimento única**, a ser estabelecida pelo Comitê Gestor, válida para todos os municípios aderidos ao MAN, por exemplo, se o dia limite for o dia 10, todas as NFS-e emitidas no mês anterior devem ter o ISSQN quitado até essa data para não incorrer em acréscimos.

As regras de acréscimos aplicadas em caso de atraso serão padronizadas, conforme mencionado anteriormente: multa de 0,33% por dia de atraso, limitada a 20%, e juros de mora equivalentes à taxa Selic acumulada desde o mês seguinte ao vencimento até o mês anterior ao pagamento, acrescida de 1% no mês do pagamento.

Já do ponto de vista do **ente municipal**, o MAN vai se integrar a outros sistemas nacionais: o **SIDAT** (que realiza a validação de datas e feriados municipais, com intuito de fornecer dias úteis para a data de vencimento da guia), o **Fibra Cálculo/Cálculo Único** (que realiza o cálculo de juros e multas com base na taxa Selic), o **SENDA** (para geração do DNA) e o **SINSAT** (que realizará a distribuição dos valores de ISSQN aos municípios de direito).

Essa integração garante que os valores arrecadados sejam distribuídos automaticamente, sem necessidade de intervenção manual.

Por fim, todo o passo a passo para a operacionalização do MAN, tanto pelo contribuinte quanto pelos municípios, está exemplificado no “Guia para Utilização do Módulo de Apuração Nacional” inserido na documentação técnica de produção restrita disponibilizado pelo CGNFSE, disponível no portal GOV.BR⁵.

2.4. O Custo-Benefício para os Municípios

O MAN surge como alternativa estruturante, para municípios com **menor capacidade tecnológica e financeira**, permitindo a realização da apuração do ISSQN sem a necessidade de implementação ou manutenção de sistemas próprios. A ferramenta é disponibilizada gratuitamente pela Receita Federal, revertendo-se em economia direta de custos com infraestrutura tecnológica.

Para todos os municípios, a adesão ao MAN traz os seguintes benefícios:

⁴ Portal da Reforma Tributária. ISS será apurado através do Módulo de Apuração Nacional (MAN). Disponível em: <https://www.reformatributaria.com/reforma-tributaria-brasil/municipios-ja-podem-iniciar-testes-do-modulo-de-apuracao-nacional-para-o-issqn/>. Acesso em: 19/08/2026.

⁵ Portal da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. Documentação Técnica. (Homologação Testes). Disponível em: <https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/producao-restrita>. Acesso em: 19/08/2026.



- **Simplificação para contribuintes:** Em razão de dispor de Guia única para pagamento, cálculo automatizado e centralizado, redução de obrigações acessórias;
- **Padronização nacional:** Uniformidade nas regras de apuração, juros e multas, facilitando o cumprimento das obrigações;
- **Distribuição automática:** Repasse automático dos valores aos municípios, sem necessidade de conciliação manual;
- **Redução da inadimplência:** Com o processo simplificado tende a aumentar a conformidade fiscal dos contribuintes;
- **Integração com o ecossistema NFS-e:** Aproveitamento de toda a infraestrutura nacional já existente.

Entretanto há alguns pontos de atenção as administrações públicas, isto porque a adesão implica a **aceitação das regras nacionais** do Comitê Gestor, o que pode exigir adequação da legislação municipal.

Sendo assim, Municípios com sistemas próprios de emissão de notas fiscais e de apuração consolidados devem avaliar a adoção, sob a ótica da simplificação e da integração nacional das informações fiscais, previstos no art. 145, §3, da Constituição Federal⁶ e art. 60, § 4º da Lei Complementar nº 214/2025⁷, ponderando os custos de transição.

Adicionalmente, como o MAN ainda se encontra em fase de testes, recomenda-se que os municípios primeiro acompanhem a evolução do cronograma tecnológico e os feedbacks dos pilotos municipais, antes de formalizar a sua adesão.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a orientação destacou que o Módulo de Apuração Nacional (MAN) representa um avanço significativo na modernização da gestão fiscal municipal, ao centralizar a apuração e o recolhimento do ISSQN em plataforma nacional, gratuita e integrada.

⁶ CF/88. Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: [...]

§ 3º O Sistema Tributário Nacional deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente.

⁷ LC 214/2025. Art. 60. O sujeito passivo do IBS e da CBS, ao realizar operações com bens ou com serviços, inclusive exportações, e importações, deverá emitir documento fiscal eletrônico.

[...]

§ 4º Os documentos fiscais eletrônicos relativos às operações com bens ou com serviços deverão ser compartilhados com todos os entes federativos no momento da autorização ou da recepção, com utilização de padrões técnicos uniformes.



A adesão mostra-se, em princípio, tecnicamente vantajosa para municípios que não disponham de solução própria ou que pretendam reduzir custos de infraestrutura e processamento.

Para municípios que já possuem sistemas consolidados, recomenda-se análise prévia dos custos de transição, adequações legislativas e compatibilidade das regras locais com as parametrizações nacionais, principalmente a parametrização feita no Portal da NFS-e (deve-se ter atenção a integração com ambiente nacional - as notas fiscais emitidas no emissor próprio têm que estar disponíveis em tempo real no sistema nacional), pois, ela vai reger o cálculo do ISSQN de cada município.

Assim, recomenda-se que o município avalie a adesão ao MAN, considerando sua capacidade tecnológica atual, a necessidade de adequação legislativa e o cronograma de disponibilização em ambiente de produção definitivo, acompanhando as publicações do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

Adamantina/SP, 26 de agosto de 2026.

Meiriely Aparecida Silva dos Santos
Consultora Responsável pela Elaboração

Edilson Pereira de Godoy
Responsável pela Revisão e Aprovação

